

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 184, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova a retificação da Resolução CIB-PB nº 54, de 06 de maio de 2019, para inclusão das Hepatites virais como um dos objetos de discussão do Comitê Estadual de Investigação da Transmissão Vertical do HIV e Sífilis; e ressalta suas atribuições e competências.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria GM/MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013, que em seu art. 2º define que a Vigilância em Saúde constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde;

A recomendação do Departamento de Vigilância, prevenção e Controle das IST do HIV/Aids e das Hepatites Virais, através do ofício circular nº 15/GAB/DST/AIDS/HV/SVS/MS, que todas as capitais e Estados criem seus Comitês de Investigação de Casos de Transmissão Vertical de HIV e Sífilis definindo-o como um espaço de diálogo e elaboração integrada de ações para o enfrentamento a Sífilis e HIV; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, do dia 05 de setembro de 2024, realizada em por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a retificação da Resolução CIB-PB nº 54, de 06 de maio de 2019, para inclusão das Hepatites Virais como um dos objetos de discussão do Comitê Estadual de Investigação da Transmissão Vertical do HIV e Sífilis.

Parágrafo único. O Comitê a que se refere o caput deste artigo passa a ser denominado Comitê Estadual de Investigação da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais.

Art. 2º O Comitê tem atuação técnica, sigilosa, não coercitiva ou punitiva, com função educativa, e representam importante instrumento de acompanhamento e avaliação permanente das políticas de atenção à saúde, contribuindo para a melhoria da informação possibilitando a avaliação e monitoramento da assistência prestada a gestante no pré-natal, parto e puerpério.

Parágrafo único. O Comitê terá a representatividade legal de avaliar e acompanhar o processo de validação da Transmissão Vertical do HIV para os municípios que atingirem os critérios e os indicadores de impacto e de processo estabelecidos no Guia para Certificação da Eliminação da Transmissão Vertical do HIV — MS, Brasília 2017.

Art. 3º O Comitê terá a finalidade de investigar os casos de transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites B e C, na Paraíba, para subsidiar intervenções, visando a redução, controle e eliminação desses agravos que desafiam a saúde pública.

Art. 4º O Comitê terá natureza intrainstitucional, interinstitucional, multiprofissional, visando analisar eventos relacionados a agravos evitáveis, e apontar medidas de intervenção para a sua redução para sua redução na região de abrangência.

Art. 5º O Comitê Estadual será composto por representações de Titularidade e Suplência das instancias:

I - Gerência Executiva de Vigilância em Saúde SES/PB;

II - Gerência Operacional IST/AIDS/HV SES/PB;

III - Gerência Executiva de Atenção a Saúde SES/PB;

IV - Gerência Executiva de Atenção Básica em Saúde SES/PB;

V - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba COSEMS/PB/PB;

VI - Serviço de Assistência Especializada Familiar - SAE Familiar - do Hospital Universitário Lauro Wanderley;

VII - Sociedade Paraibana de Pediatria;

VIII - Sociedade Paraibana de Infectologia;

IX - Vigilâncias Epidemiológicas Municipais (município com casos em investigação);

X - Ad hoc (membros temporários) para discussão dos casos temporários.

Art. 6º Na exclusão de um dos membros do Comitê, a instância que apresentou a vacância deverá ser indicar outro profissional.

Art. 7º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB